



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.465 DE 31 DE MAIO DE 1978 =

"Concede desconto na Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, que especifica"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica concedido 60% (sessenta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais até o dia do seus respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contribuintes que não utilizarem do desconto concedido no artigo acima, até o dia dos respectivos vencimentos, fica concedido apenas 40% (quarenta por cento) de desconto, sobre o valor constante no Decreto nº 1.248 de 25/04/78, deste Executivo.

ARTIGO 2º - Os descontos ora concedidos no artigo 1º e seu Parágrafo, serão sobre o valor constante do Decreto nº 1.248, de 25 de Abril de 1978.

ARTIGO 3º - Os contribuintes que se beneficiarem do desconto previsto no Artigo 1º desta Lei, pagarão a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais na base de Cr\$ 21,82 (vinte e um cruzeiros e oitenta e dois centavos) por Hectare.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes que se utilizarem dos direitos do parágrafo único do artigo 1º, pagarão a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais na base de Cr\$ 32,73 (trinta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) Ha.

LR RD. 1309
31.05.78



Prefeitura do Município de Adamantina

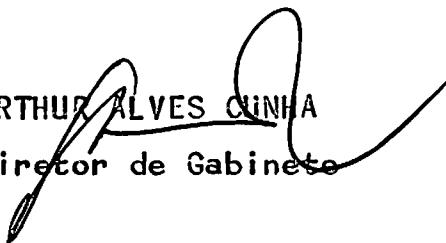
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

12